



TESOURO NACIONAL

Cessão de Direitos Creditórios

21ª GTCON

Maio/2016

Cessão de Direitos Creditórios

Operações de Cessão de Direitos Creditórios → estruturam-se das mais diversas formas. Para os fins desta contabilização foram considerados os seguintes entendimentos e normativos:

- **Art.29 LC nº101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal**

III – **Operação de Crédito**: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras **operações assemelhadas**, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Cessão de Direitos Creditórios

- **Parecer PGFN/CAF/nº 2035/2014**

“Sempre que, em uma operação de **cessão definitiva de créditos** por parte de um ente federado, **existir um compromisso de pagar** [...] em tese está caracterizada a existência de **operação de crédito para os fins da LRF.**”

- **Código Tributário Nacional - CTN (Indelegabilidade da Titularidade da cobrança dos tributos)**

Art. 7º A **competência tributária é indelegável**, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma **pessoa jurídica de direito público a outra**, nos termos do [§ 3º do artigo 18 da Constituição](#).

Cessão de Direitos Creditórios

- **Resolução Senado Federal nº 43/2015 (alterada pela Resolução SF nº 17/2015)**

Art. 5º **É vedado** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VII - em relação aos créditos inscritos em dívida ativa:

a) **ceder o fluxo de recebimentos** relativos aos direitos creditórios da dívida ativa de **forma não definitiva** ou com cláusula revogatória; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 17, do Senado Federal, de 11/11/2015)

b) **ceder o fluxo de recebimentos** relativos aos direitos creditórios da dívida ativa com assunção, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, perante o cessionário, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro **que possa**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **caracterizar operação de crédito**. (Inciso com redação dada pela Resolução nº 17, do Senado Federal, de 11/11/2015)

Cessão de Direitos Creditórios

- **IPSAS 29 – Instrumentos Financeiros** (trecho relacionado ao risco do ativo, no caso do FIDC , ativo é a dívida ativa).

22. Quando a entidade transfere um ativo financeiro (ver parágrafo 20), deve avaliar até que ponto ela retém os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro. Nesse caso:

(a) se a entidade **transferir substancialmente todos os riscos e benefícios** da propriedade do ativo financeiro, a entidade deve **desreconhecer o ativo** financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;

(b) se a entidade **retiver substancialmente todos os riscos** e benefícios da propriedade do ativo financeiro, a entidade **deve continuar a reconhecer o ativo financeiro**;

Cessão de Direitos Creditórios

Assim, assume-se as seguintes Premissas:

- Marco legal **não permite a cessão definitiva** dos créditos a receber → assim a receita tributária ocorre no ente após a operação de FDIC;
- **Risco no Ente Público** → é operação de crédito lastreada por créditos a receber;
- **Operação de Crédito** lastreada com crédito a receber → NR Receita de Capital;
- **Vinculações** devem ser necessariamente observadas quando do ingresso efetivo da recebimento dos créditos inadimplidos;
- Necessidade de **segregação por tipo de recebível**;

Cessão de Direitos Creditórios – Pontos de Atenção

Proposta de Contabilização

Repartição tributária postergada (momento que contribuinte efetivamente paga sua dívida ativa);

Repartição com base no valor bruto recebido pelo contribuinte;

É considerada operação de crédito com natureza de receita orçamentária como receita de capital;

Créditos tributários não são cedidos a um fundo, há a antecipação de uma receita com pagamento de juros;

Roteiro Contábil – FIDC-ICMS

Dados:

- Dívida Ativa: 100,00
- Repartição Tributária: 20,00
- Pertence ao ente: 80,00
- Operação de FIDC: 40,00

ATIVO		PASSIVO	
Dívida Ativa	100		
		PL	100
Total	100	Total	100

Roteiro Contábil –FIDC-ICMS

a) Antecipação dos créditos (40,00) com garantia de (100,00)

D. 1.1. Caixa (F)			Antecipação dos créditos a receber com o Mercado
C. 2.x. Operação de Crédito(P)	40		
D. 6. Receita a Realizar			NR refletindo a essência da operação no momento da antecipação.
C. 6. Receita Realizada	40		
NR Receita de Capital: Operação de Crédito			
D. 7. Controle da Disp. de Recursos			Sensibilização da DDR pela entrada dos recursos
C. 8. DDR	40		

Reflexo no Balanço Patrimonial do Ente

ATIVO		PASSIVO	
Caixa (F)	40	Op.Crédito	40
Dívida Ativa (P)	100	PL	100
Total	140	Total	140

Roteiro Contábil –FIDC-ICMS

b) Recebimento da Dívida ativa do Contribuinte (100,00)

D. 1.1. Caixa (F)

C. 1.x. Dívida Ativa(P)

100

Baixa da dívida ativa

D. 6. Receita a Realizar

C. 6. Receita Realizada

100

NR tributária, possibilitando as vinculações.

NR Receita Corrente: Tributária - ICMS

D. 7. Controle da Disp. de Recursos

C. 8. DDR

100

Sensibilização da DDR pela entrada dos recursos

Reflexo no Balanço Patrimonial do Ente

ATIVO		PASSIVO	
Caixa (F)	140	Op.Crédito	40
Dívida Ativa (P)	0	PL	100
Total	140	Total	140

Roteiro Contábil –FIDC-ICMS

c) Repartição Tributária (20,00)

D. 3. VPD Transferência C. 2. Passivo de Transferência (F)	20	Registro da obrigação com outro ente de transferir parcela dos tributos
D. 2. Passivo de Transferência (F) C. 1.1. Caixa (F)	20	Baixa do Passivo, pela Transferência dos recursos
D. 6. *Dedução da Receita C. 6. Receita a Realizar	20	Dedução da Receita, referente à parcela que pertence a outro ente
D. 8. DDR C. 8. DDR Utilizada	20	Sensibilização da DDR pela saída dos recursos

Reflexo no Balanço Patrimonial do Ente

ATIVO		PASSIVO	
Caixa (F)	140	Op.Crédito (P)	40
Dívida Ativa (P)	0	Passivo Transf. (F)	20
		PL	80
Total	140	Total	140

ATIVO		PASSIVO	
Caixa (F)	120	Op.Crédito (P)	40
Dívida Ativa (P)	0	Passivo Transf. (F)	0
		PL	80
Total	120	Total	120

Roteiro Contábil –FIDC-ICMS

d) Pagamento da Operação de Crédito com Juros: Lançamentos Orçamentários

D. 6.2 Crédito Disponível

C. 6.2 Crédito Empenhado a Liquidar

50

40 Amortização da Dívida

ND Despesa Corrente: Juros (10)

10 Juros da Dívida

ND Despesa Capital: Amortização da Dívida (40)

D. 6.2 Crédito Empenhado a Liquidar

C. 6.2 Crédito Empenhado em Liquidação

50

Baixa do Passivo pelo
pagamento do principal

D. 6.2 Crédito Empenhado em Liquidação

C. 6.2 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

50

Sensibilização da DDR pela
saída dos recursos

Roteiro Contábil –FIDC-ICMS

d) Pagamento da Operação de Crédito: Lançamentos Patrimoniais e de Controle

D. 3. VPD Juros			Apropriação dos Juros
C. 2. Passivo de Juros (F)	10		
D. 2. Passivo de Juros (F)			Baixa do Passivo pelo pagamento dos juros
C. 1.1. Caixa (F)	10		
D. 2. Operação de Crédito(F)			Baixa do Passivo pelo pagamento do principal
C. 1.1. Caixa (F)	40		
D. 8. DDR			Sensibilização da DDR pela saída dos recursos
C. 8. DDR Utilizada	50		

Reflexo no Balanço Patrimonial do Ente

ATIVO		PASSIVO	
Caixa (F)	120	Op.Crédito (P)	40
Dívida Ativa (P)	0	Passivo Juros (F)	10
		PL	70
Total	120	Total	120

ATIVO		PASSIVO	
Caixa (F)	70	Op.Crédito (P)	0
Dívida Ativa (P)	0	Passivo Transf. (F)	0
		PL	70
Total	70	Total	70

Nelson Henrique Barbosa Filho

Ministro de Estado da Fazenda

Dyogo Henrique de Oliveira

Secretário Executivo

Otávio Ladeira de Medeiros

Secretário do Tesouro Nacional

Gildenora Batista Dantas Milhomem

Subsecretária de Contabilidade Pública

Leonardo Silveira do Nascimento

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Bruno Mangualde

Coordenador de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Diego Rodrigues Boente

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Ana Karolina de Almeida Dias

Carla de Tunes Nunes

Gabriela Leopoldina Abreu

Gessé Santana Borges

Rodrigo Pereira Neves

Washington Nunes Leite Júnior

Equipe Técnica

tesouro.fazenda.gov.br

cconf.df.stn@tesouro.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

Eventos:

casp.cfc.org.br

